



Ofício n. 549/2022/PR-GO

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA
Rua Epaminondas Leite de Oliveira, n. 627, Bairro Independência
ITUIUTABA/MG – CEP 38304-208
Telefones: (34) 3268-6749, (34) 99996-5132 e (34) 99991-5855

Referência: Autos n. 1012151-88.2020.4.01.3500

Favor mencionar a referência na resposta

PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Senhor Rafael,

Os autos em referência foram instaurados com o fim de apurar o crime de estelionato majorado, tipificado pelo artigo 171, §3º, do Código Penal, atribuído a Vossa Senhoria, pois, em 19 e 20/09/2014, obteve, para si, vantagem ilícita, em prejuízo da Caixa Econômica Federal, induzindo a empresa pública em erro mediante meio fraudulento, consistente na abertura de conta poupança com documento falso em nome de LINDOMAR ALVES RIBEIRO, tendo recebido, em sua conta poupança 175.613-5, agência 0125 da Caixa Econômica Federal, duas transações fraudulentas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) cada uma.

Concluídas as investigações, verificou-se que não se trata de hipótese de arquivamento, uma vez que há justa causa suficiente para promoção da ação penal respectiva (oferecimento de denúncia). Tampouco é cabível transação penal, pois o crime imputado possui pena mínima superior a um ano (art. 61 c/c art. 76, ambos da Lei 9.099/95). Por outro lado, vislumbrou-se a possibilidade de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos da legislação em vigor.

Ministério Público Federal – PR/GO

Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, Lote 02, Park Lozandes, CEP 74884-120

Assinado com certificado digital por ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ, em 15/02/2022 19:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave A5938BAB.D1614CE3.576F05C0.3084A596